



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.291

Dispões sobre a alternância dos plantões das Funerárias do Município de São Lourenço.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI, IX, XI, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso XX do Art. 26, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que à Chefe do Executivo compete regulamentar a execução das leis municipais e que cabe ao Município dispor sobre o serviço funerário e cemitérios; **considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 2.986, de 05 de outubro de 2010 e suas alterações; **considerando** a solicitação exarada pelo Gerente de Licitações, Compras e Contratos por meio do Ofício nº. 037/2018 GLCC de 29/08/2018; **considerando** os termos do Processo Licitatório nº. 122/2018 – Concorrência Pública nº. 003/2018 e do Processo Licitatório nº. 194/2018 – Concorrência Pública nº. 004/2018, que sagraram como vencedoras, respectivamente, as empresas Santa Clara – Eireli (Funerária Santa Clara) e Paulo Sérgio Goulart (Funerária São Lourenço);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a alternância dos plantões das funerárias acima referidas, iniciando-se cada plantão às 07h00min do dia inicial e findando-se às 06h59min do dia posterior.

Parágrafo Único. A realização de alternância dos referidos plantões iniciar-se-á às 07h00min do dia 30 de agosto de 2018, com a prestação dos serviços pela empresa Santa Clara Eireli (Funerária Santa Clara).

Art. 2º. Para o regime de revezamento de plantões entre as funerárias fica estabelecido o que segue:

I - o regime de plantão existente não implica, obrigatoriamente, a contratação da concessionária plantonista por parte dos familiares ou responsáveis da pessoa falecida, sendo vedada qualquer conduta das concessionárias visando inibir a livre escolha dos consumidores;

II - nos casos de mortes violentas, criminais ou decorrentes de acidentes, em que haja acionamento de polícia militar ou civil, bombeiros ou qualquer serviço de urgência, havendo necessidade de remoção do corpo da vítima deverá ser acionada a concessionária plantonista, exceto nos casos em que os familiares ou responsável manifestar previamente preferência por alguma das prestadoras;

III - o dispositivo no inciso anterior não implica a obrigatoriedade de contratação da empresa plantonista. Caso os familiares ou responsável optem pela contratação de empresa diversa ficarão responsáveis por eventuais despesas de remoção realizadas.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020**

DECRETO Nº 7.291

Folha 02

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 7.193 de 29 de agosto de 2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de novembro de 2018.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento